



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Social Democrata,
referentes a 2016**

PA 11/Contas Anuais/16/2018

setembro/2019



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	3
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	4
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido .	4
2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	4
2.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP).....	12
2.3 Deficiências no suporte documental - registo de um imóvel em doação (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)	14
2.4. Divergência quanto ao registo dos rendimentos – Quotas e Outras Contribuições de Filiados (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)	17
2.5. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)	19
2.6. Confirmação de saldos bancários – falta de resposta das entidades bancárias (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP)	22
2.7. Confirmação de saldos – falta de resposta dos fornecedores e outros credores (Ponto 4.7. do Relatório da ECFP)	23
2.8. Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos (Ponto 4.8. do Relatório da ECFP).....	24
2.9. Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas (Ponto 4.9. do Relatório da ECFP)	28
2.10. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (Ponto 4.10. do Relatório da ECFP)	30
2.11. Incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (Ponto 4.11. do Relatório da ECFP)	33
2.12. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido – fundos patrimoniais (Ponto 4.12. do Relatório da ECFP)	36
2.13. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar (Ponto 4.13. do Relatório da ECFP)	38
2.14. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (Ponto 4.14. do Relatório da ECFP)	42
2.15. Grupos Parlamentares: deficiências no processo de prestação de contas (Ponto 4.15. do Relatório da ECFP)	46



3. Decisão 49



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CPA	Código do Procedimento Administrativo
GP	Grupo Parlamentar
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
NCRF	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
OR&A	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
PSD	Partido Social Democrata
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 09.05.2019, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao PSD. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato no ponto 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

A informação disponibilizada mostra-se incongruente, com consequências em termos de organização contabilística.

No caso:



- a) Foi detetada a existência de contas bancárias na contabilidade do Partido, cujos extratos bancários não foram disponibilizados pelo PSD (cfr. Anexo VI – A do Relatório da ECFP; para o qual se remete); e
- b) Foi detetada a existência de contas bancárias na contabilidade do Partido, cujas reconciliações bancárias não foram disponibilizadas (cfr. Anexo VI – B do Relatório da ECFP; para o qual se remete).

Tal como já mencionado em anos anteriores, a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Assim, as situações descritas nas alíneas suprarreferidas configuram uma violação do mencionado dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003, concretamente do cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários a que alude a alínea a) do n.º 7 do mesmo preceito legal.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

1. Deficiências no processo de prestação de contas — elementos bancários.

Quanto a este tema, importa reiterar que o PSD facultou cópia dos extratos bancários inerentes à conta do seu Congresso Nacional. Ainda assim renovamos o envio no âmbito do presente relatório vide anexo I.

Ainda no que respeita a este ponto, estamos convictos que ao transcrever a argumentação dada pelo PSD relativamente às contas do ano de 2015, e considerando que o tema em causa é algo que transita de ano para ano e transversal às contas de um só exercício, aqui utilizamos o teor da reposta então dada, mas com aplicação ao ano de 2016:

"O Partido Social Democrata (doravante PSD) apresenta nas suas contas anuais variadíssimas contas bancárias adstritas a cada estrutura descentralizada.

Essa situação implica a existência de um número de extratos exageradamente elevado.

Podemos assegurar que os valores contabilísticos inerentes às contas bancárias incluídas nas contas anuais de 2015 apresentadas pelo P.S.D. encontram-se formalmente conciliadas com os respetivos extratos bancários arquivados e disponibilizados à auditora no âmbito do trabalho de campo.



Exceção a esta matéria, encontram-se alguns saldos (de conhecimento da ECFP) relativos a contas bancárias pretéritas adstritas a campanhas eleitorais, as quais não possuindo o PSD extratos bancários que permitam a sua regularização, optámos por não alterar os saldos que em determinada altura foram imputados nas contas anuais do PSD,

Relativamente ao quadro apresentado pela ECFP no anexo V — Contas bancárias em relação às quais não foram entregues extratos nem conciliações.

O quadro que aqui colocamos serve para aferir que existe algum acompanhamento do PSD quanto a situações pendentes, apesar de nem sempre eficaz."

Assim respeitante a 2016 temos:

Estrutura	Saldo no Balanço / Balancete	Diferença	Banco	Nº Conta	Resposta
Distrital Beja (CPD)		0,00			
Secção: Aljustrel	198,85	198,85			Secção opera pela CPD.
Secção: Castro Verde	318,40	318,40			Secção opera pela CPD.
Secção: Alvito	1 905,38	1 905,38			Secção opera pela CPD.
Secção: Barrancos	-2 423,70	-2 423,70			Secção opera pela CPD.
Secção: Cuba	-100,31	-100,31			Secção opera pela CPD.
Secção: Ferreira do Alentejo	218,80	218,80			Secção opera pela CPD.
Secção: Mértola	72,00	72,00			Secção opera pela CPD.
Secção: Vidigueira	130,16	130,16			Secção opera pela CPD.
Secção: Serpa	705,60	705,60			Secção opera pela CPD.
Distrital Braga (CPD)		0,00			
Secção: Barcelos	-300,00	-300,00			Conta bancária encerrada em agosto de 2012, no entanto mantém-se em aberto 1 item em conciliação
Distrital Evora (CPD)		0,00			

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2016

PA 11/Contas Anuais/16/2018



Secção: Arraiolos	1 357,20	1 357,20			Secção opera pela CPD.
Autarquias 2013		0,00			Autárquicas.
Distrital Guarda (CPD)		0,00			
Secção: Aguiar da Beira	3 987,16	3 987,16			Secção opera pela CPD.
Secção: Almeida	3 163,70	3 163,70			Secção opera pela CPD.
Secção: Celorico da Beira	6 257,77	6 257,77			Secção opera pela CPD.
Secção: Fig. de Castelo Rodrigo	1 689,72	1 689,72			Secção opera pela CPD.
Secção: Fornos de Algodres	1 908,03	1 908,03			Secção opera pela CPD.
Secção: Gouveia	-1 666,53	-1 666,53			Secção opera pela CPD.
Secção: Guarda	6 553,62	6 553,62			Secção opera pela CPD.
Secção: Manteigas	-3 709,29	-3 709,29			Secção opera pela CPD.
Secção: Meda	3 654,17	3 654,17			Secção opera pela CPD.
Secção: Pinhel	4 828,72	4 828,72			Secção opera pela CPD.
Secção: Sabugal	834,51	834,51			Secção opera pela CPD.
Secção: Seia	2 618,83	2 618,83			Secção opera pela CPD.
Secção: Trancoso	4 922,31	4 922,31			Secção opera pela CPD.
Secção: Vila Nova de Foz Coa	-2 921,02	-2 921,02			Secção opera pela CPD.
Distrital Leiria (CPD)					
Secção: Batalha	-19 588,53	-19 588,53			Secção opera pela CPD.
Secção: Caldas da Rainha					
Outras contas bancárias	8 987,60	8 987,60	CCAM	██████████	Não existe extrato bancário a partir de 2011, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Castanheira de Pera	-4 417,47	-4 417,47			Secção opera pela CPD.
Secção: Figueiró dos Vinhos	4 758,80	4 758,80			Secção opera pela CPD.
Secção: Nazaré	11 918,67	11 918,67			Secção opera pela CPD.
Secção: Óbidos					
Outras contas bancárias	234,85	234,85	CCAM	██████████	Não existe extrato bancário a partir de 18 de fevereiro de 2014, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Pedrogão Grande	150,57	150,57			Secção opera pela CPD.
Distrital Lisboa AM		0,00			
Secção: Oeiras					
Autarquias 2013		0,00			Autárquicas.
Distrital Lisboa AO (CPD)		0,00			
Secção: Alenquer	-31 509,81	-31 509,81			Secção opera pela CPD.
Secção: Arruda dos Vinhos	-17 660,31	-17 660,31			Secção opera pela CPD.
Secção: Lourinhã	9 481,35	9 481,35			Secção opera pela CPD.
Secção: Sobral de Monte Agraço	-20 607,41	-20 607,41			Secção opera pela CPD.
Distrital Portalegre		0,00			
Secção: Arronches	896,16	896,16			Secção opera pela CPD.
Secção: Alter do Chão	2 195,79	2 195,79			Secção opera pela CPD.
Secção: Avis	1 847,67	1 847,67			Secção opera pela CPD.
Secção: Campo Maior	-570,97	-570,97			Secção opera pela CPD.
Secção: Castelo de Vide	3 844,63	3 844,63			Secção opera pela CPD.

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2016

PA 11/Contas Anuais/16/2018



Secção: Crato	-2 205,40	-2 205,40		Secção opera pela CPD.
Secção: Elvas	-5 489,40	-5 489,40		Secção opera pela CPD.
Secção: Fronteira	-7 567,08	-7 567,08		Secção opera pela CPD.
Secção: Gavião	-2 562,11	-2 562,11		Secção opera pela CPD.
Secção: Marvão	-673,36	-673,36		Secção opera pela CPD.
Secção: Monforte	-1 658,33	-1 658,33		Secção opera pela CPD.
Secção: Nisa	622,90	622,90		Secção opera pela CPD.
Secção: Ponte de Sor	-4 392,21	-4 392,21		Secção opera pela CPD.
Secção: Portalegre	-1 074,07	-1 074,07		Secção opera pela CPD.
Secção: Sousel	976,47	976,47		Secção opera pela CPD.
Distrital Santarém (CPD)		0,00		
Secção: Abrantes	-5 333,55	-5 333,55		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 808,00	1 808,00		Secção opera pela CPD.
Secção: Alcanena	-582,72	-582,72		Secção opera pela CPD.
Conta B	851,00	851,00		Secção opera pela CPD.
Secção: Chamusca	-4 947,40	-4 947,40		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 171,60	1 171,60		Secção opera pela CPD.
Secção: Constância	-2 417,94	-2 417,94		Secção opera pela CPD.
Conta B	-2 719,60	-2 719,60		Secção opera pela CPD.
Secção: Coruche	-3 708,83	-3 708,83		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 190,80	1 190,80		Secção opera pela CPD.
Secção: Golegã	-1 983,30	-1 983,30		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 175,82	1 175,82		Secção opera pela CPD.
Secção: Mação	1 364,60	1 364,60		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 058,60	1 058,60		Secção opera pela CPD.
Secção: Salvaterra de Magos	-4 613,32	-4 613,32		Secção opera pela CPD.
Conta B	8 111,40	8 111,40		Secção opera pela CPD.
Secção: Sardoal	2 578,61	2 578,61		Secção opera pela CPD.
Conta B	3 685,20	3 685,20		Secção opera pela CPD.
Secção: Tomar	-11 056,32			Secção opera pela CPD.
Conta B	1 541,60	1 541,60		Secção opera pela CPD.
Secção: Torres Novas	-2 578,32	-2 578,32		Secção opera pela CPD.
Conta B	1 486,20	1 486,20		Secção opera pela CPD.
Secção: Vila Nova da Barquinha	1 673,14	1 673,14		Secção opera pela CPD.
Conta B	7 236,60	7 236,60		Secção opera pela CPD.
Distrital Setúbal (CPD)		0,00		
Secção: Sines	-149,65	-149,65		Secção opera pela CPD.
Distrital Viana Castelo (CPD)		0,00		
Secção: Vila Nova de Cerveira	1 298,40	1 298,40		Secção opera pela CPD.
Distrital Viseu (CPD)		0,00		
Secção: Moimenta da Beira				
Autarquias 2013	0,00			Autárquicas.
Secção: Vouzela	3 773,95	3 773,95		Secção opera pela CPD.
Regional: Madeira		0,00		



Secção: CPR Madeira	0,00	0,00	BCP		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016.
Conta B - BANIF/SANTANDER	-1 195,29	-1 195,29	BANIF / Santander		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016.
Secção: Funchal	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Camara de Lobos	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Calheta (Madeira)	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Machico	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Ribeira Brava	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Ponta do Sol	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Porto Moniz	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: São Vicente	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Santana	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Santa Cruz	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária
Secção: Porto Santo	0,00	0,00			Estrutura não tem conta bancária

Recordamos ainda que as contas bancárias sendo partilhadas com outras estruturas (no caso das Distritais vs. Secções) não há lugar à existência de extrato físico na Secção, apesar de analiticamente representado nas respetivas Demonstrações Financeiras.

Já quanto às contas bancárias da Madeira cuja conciliação/extratos alegadamente não foi disponibilizada, juntamos em **anexo II**.

Quanto à alínea b) deste ponto comentamos conforme quadro abaixo:



Estrutura	Saldo no Balanço / Balancete	Diferença	Banco	Nº Conta	Resposta
Distrital Beja(CPD)					
Secção: Beja	2 752,05	2 280,00	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016
Distrital Porto(CPD)					
Secção: CPD Porto	7 691,91	-4 486,21	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016
Secção: Amarante	322,40	-164,03	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016 / O valor indicado no relatório de auditoria não corresponde ao valor do extrato bancário de dezembro de 2016
Secção: Felgueiras	5 420,57	4 135,51	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016
Distrital Santarém (CPD)					
Secção: CPD Santarém	1 219,16	-20,00	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016
Conta B	3 041,85	0,00	BPI		Reconciliação bancária efetuada com referência a 31-12-2016. Foi efetuada no âmbito da prestação de contas de 2016

Assim, constam do anexo III as conciliações solicitadas e aqui mencionadas, dando por esclarecido este tema.

Apreciação do alegado pelo Partido:

À semelhança de 2015, não foram entregues todos os extratos bancários nem apresentadas todas as reconciliações bancárias (cfr. Anexo VI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Em referência à situação descrita na supra alínea a), no Relatório da ECFP, para o qual se remete, foram identificadas 85 contas bancárias, para as quais o Partido não anexou às demonstrações financeiras a totalidade dos extratos bancários nem apresentou as respetivas conciliações.

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório apresentou os extratos bancários inerentes à conta do seu Congresso Nacional (cfr. Anexo I da sua Resposta), o documento de encerramento de conta bancária, emitido a 17 de maio de 2016 e a reconciliação bancária. Em relação às demais contas, reiterou os termos da sua Resposta prestada a ponto similar do Relatório da ECFP, de 2015, “mas com aplicação ao ano de 2016”.



Em relação às contas bancárias da Madeira, o Partido apresenta os extratos e as conciliações constantes do Anexo II da Reposta, mais informando que as secções não têm conta bancária.

Do seu exame, verifica-se a existência da totalidade dos extratos bancários da conta “Banif/Santander”, referentes ao ano de 2016, bem como o documento relativo à respetiva reconciliação bancária; em relação à conta “Millennium BCP – n.º [REDACTED]”, verifica-se a existência do documento relativo à respetiva reconciliação bancária e a inexistência integral de extratos bancários.

Assim, no que respeita à situação descrita na supra alínea a), verificada a assunção da irregularidade por parte do Partido, no que respeita a 67 das 83 contas bancárias supra relacionadas (cfr. infra quadro demonstrativo das situações solvidas, após a Resposta do Partido), em relação às quais cabia ao Partido o ónus da demonstração da existência dos respetivos extratos bancários, não tendo procedido a tal demonstração e no que respeita à conta “Millennium BCP – n.º [REDACTED]”, em relação à qual se verifica a inexistência de extratos, apesar da Resposta do Partido, conclui-se que o Partido violou o art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

Quadro demonstrativo das situações solvidas (após a Resposta do Partido)

Contas (16)	Saldo - Balancetes -cc12	Resposta do PSD
ESTRUTURA CENTRAL/ SEDE NACIONAL DO PARTIDO		
BPI - 36º Congresso Nacional [REDACTED]	0	Extratos apresentados
Braga		
BPI [REDACTED] Barcelos -Gest.Corr)	300	Conta bancária encerrada em agosto de 2012, no entanto mantem-se em aberto 1 item em conciliação
Leiria		
CCAM [REDACTED] Caldas Rainha -Gest.Corr)	8 988	Não existe extrato bancário a partir de 2011, nem indicação de fecho da conta
CCAM [REDACTED] (Óbidos -Gest.Corr)	235	Não existe extrato bancário a partir de 18 de fevereiro de 2014, nem indicação do fecho da conta
Madeira		
CPR-Banif Santander [REDACTED]	-1 195	Reconciliação bancária efetuada com referência a 31.12.2016



Funchal, Camara de Lobos, Calheta, Machico, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Santa Cruz, Porto Santo - sem saldos em bancos	0	Estrutura não tem conta bancária
--	---	----------------------------------

No que respeita à situação descrita na alínea b) supra, ou seja, quanto à existência de contas bancárias na contabilidade do Partido, cujas reconciliações bancárias não foram disponibilizadas (cfr. Anexo VI – B, do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido apresentou, juntamente com a sua Resposta, o Anexo III, onde constam as reconciliações bancárias em falta, não se verificando, assim, quanto a esta situação, qualquer irregularidade.

2.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação¹.

Sendo certo que as contribuições de candidatos e representantes eleitos estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, para que as mesmas sejam consideradas enquanto tal, devem ser feitas pelos próprios eleitos diretamente e não através da mediação de terceiros, para que, desta forma, seja inequívoca a demonstração de vontade².

Nas contas anuais de 2016 do PSD, os rendimentos com as contribuições de candidatos e representantes eleitos ascendem a 32.482 Eur. e verificou-se que as transferências das verbas foram efetuadas pela AR, configurando uma violação do art.º 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i) da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos — Contribuições de candidatos e representantes eleitos.

Trata de um tema sensível que inclui deputados da Nação eleitos e a própria instituição da Assembleia da República.

Reiteramos que não existe qualquer dúvida quanto à "inequívoca demonstração de vontade". Quanto a este assunto, parece-nos importante insistir no entendimento que, do mesmo, o PSD efetua:

As contribuições de membros eleitos pelo PSD na Assembleia da República são efetuadas perante uma instrução individual onde cada Deputado expressa a sua manifesta e inequívoca vontade de contribuir para o partido que representa e pelo qual foi eleito.

Assim, e no caso concreto, as transferências mensais verificadas pela auditora anexam um discriminativo contendo o nome de cada elemento contribuinte; o que, tal como em anos anteriores, traduz uma individual vontade inequívoca de proceder à contribuição para o partido político que se representa e pelo qual se foi eleito.

Pelo entendimento da ECFP, não está em causa a falta de identificação do autor do contributo, mas sim apenas a alegada ausência de demonstração de vontade.

Ainda assim, não nos parece que o órgão da Assembleia da República desejasse que tais transferências fossem, sequer, imiscuídas ou confundidas, com qualquer outro qualquer tipo de âmbito, ou sequer que as mesmas preconizassem qualquer tipo de irregularidade.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita às receitas próprias, com origem nas contribuições de candidatos e representantes eleitos, cujas transferências são efetuadas diretamente pela AR, o Partido reitera o seu entendimento sobre a sua regularidade, porquanto considera que o procedimento existente reflete a manifesta e inequívoca vontade do membro eleito.

Sobre esta questão, a ECFP mantém a posição suprarreferida – constante do seu Relatório –, já adotada em período homólogo, pelo que, na esteira da jurisprudência pacífica do Tribunal



Constitucional sobre a matéria³, as receitas em causa têm de ser transferidas diretamente pelos eleitos, nos termos já explanados, motivo pelo qual se verifica a irregularidade atentatória do disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), lido em consonância com o art.º 3.º, n.º 1, al. b), ambos da L 19/2003.

2.3 Deficiências no suporte documental - registo de um imóvel em doação (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

Durante o exercício de 2016, as adições de ativos fixos tangíveis ascenderam a 178.174 Eur.. A análise das referidas adições permitiu identificar o registo de um imóvel em doação valorizado por 48.350 Eur. e que consta do Mapa de Depreciações da estrutura de Ourém, sob o seguinte artigo:

- Edifício Ourém artigo ██████ valorizado por 32.263 euros;
- Terreno Ourém artigo ██████ valorizado por 12.087 euros.

Não existe declaração do doador especificando o bem doado e bem assim o seu valor de mercado. Contabilisticamente esta doação teve como contrapartida a rubrica Outras Variações de Capitais Próprios.

Salientamos que no contrato de doação de imóveis deverão figurar os seguintes elementos: (i) documentos de identificação dos outorgantes, (ii) certidão da descrição do prédio no registo predial e prova da legitimidade do alienante, (iii) prova da situação matricial do prédio e (iv) licença de utilização ou prova da sua dispensa.

De acordo com o regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL), as doações que estejam associadas a ativos fixos tangíveis são registadas a débito na

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



conta 432 – ativos fixos tangíveis e a crédito na conta 593 – outras variações nos fundos patrimoniais – doações. Durante as vidas úteis dos ativos fixos tangíveis – imóveis doados, são reconhecidas as respetivas depreciações.

Acresce que, em cada período contabilístico, os valores das doações registados na conta 59 – Outras variações nos fundos patrimoniais são transferidos numa base sistemática para rendimento do exercício à medida que forem contabilizadas as depreciações/amortizações dos imóveis a que respeitam.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

3. Deficiências no suporte documental — Registo de um imóvel em doação.

Quanto a este tema, confirmamos a ausência de registo da segunda parte da presente cedência.

Ou seja, o PSD cumpriu com o registo de acordo com o SNC-ENSL, contudo não transferiu para rendimentos do exercício o valor das amortizações referentes ao presente imóvel.

Informamos que procederemos à presente retificação retroagindo a data no exercício do ano fiscal de 2019.

Juntamos os documentos remetido à auditora em 7 de setembro de 2018 e que esclarecem os pontos suscitados. **(anexo IV).**

Apreciação do alegado pelo Partido:

Na sua Resposta, o Partido reconhece que, por lapso, não transferiu para rendimentos do exercício o valor das amortizações referentes ao imóvel e declara que procederá à retificação retroagindo a data ao exercício do ano fiscal de 2019. Considerando que as taxas de amortização utilizadas pelo PSD para os edifícios correspondem ao período de vida útil estimado – 50 anos – taxa 2%, concluímos que o resultado de ano de 2016 está subvalorizado em cerca de 725 Eur..

De acordo com o regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo – ENSL (com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos), sempre que o referido regime não contemple uma qualquer situação, aplicam-se supletivamente as NCRF – cfr. alínea a) do ponto 2.3 do Aviso n.º 6726-B/2011, de 14 de março.



O tratamento contabilístico da correção de erros contabilísticos em demonstrações financeiras de períodos anteriores não está contemplado no regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo, pelo que se aplica a NCRF 4 – "Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros".

De acordo com a referida norma, quando os erros afetem resultados de períodos anteriores e sendo situações materialmente relevantes devem ser imputados à conta de resultados transitados e implicar a reexpressão retrospectiva desde o período comparativo mais antigo apresentado, conforme previsto nos parágrafos 32 a 39 da NCRF 4.

Quando os erros respeitarem a situações que não sejam materialmente relevantes, podem ser utilizadas as contas de perdas e ganhos do período corrente (p.e. correções de exercícios anteriores).

Salientamos que a questão da avaliação, para determinar se um determinado erro é material, não depende exclusivamente dos montantes em causa, mas também da natureza e dimensão das operações, e da situação económica e financeira da própria entidade, conforme previsto nos parágrafos 29 e 30 da Estrutura Conceptual do SNC.

No caso em concreto, estamos perante uma situação de um erro que não é materialmente relevante, uma vez que não afeta a conformidade das demonstrações financeiras do PSD com as normas contabilísticas e de relato financeiro. Assim sendo, validamos a decisão do Partido em proceder à retificação, retroagindo a data no exercício do ano fiscal de 2019.

O Partido apresenta, também, os documentos que titula sob "anexo IV", designadamente, um contrato de doação celebrado a 01.09.2016, o respetivo termo de autenticação, uma certidão do registo predial e o alvará de licença n.º 89, emitido pela Câmara Municipal de Ourém, a 28.06.1990, os quais, analisados, permitem suprir a falta dos elementos reportados como essenciais no contrato de doação de imóveis, inclusive o valor de mercado, porquanto o referido contrato alude ao valor patrimonial do imóvel.

Atento o explanado, considera-se que as situações em causa se encontram esclarecidas.



2.4. Divergência quanto ao registo dos rendimentos – Quotas e Outras Contribuições de Filiados (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)

As exigências do ponto de vista contabilístico impostas legalmente aos partidos políticos, designadamente como reflexo do princípio da transparência, comportam específicas obrigações de informação no que respeita a bens sujeitos a registo.

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

O valor registado na rubrica de “Quotas e Outras Contribuições de filiados” integra as quotas do ano no valor de 1.183.149 Eur. e contribuições de filiados no valor de 35.192 Eur..

De acordo com informação disponibilizada pelo Partido aos auditores externos (OR&A) relativamente ao número de filiados do ano e ao valor das quotas a pagar, foi identificada uma subvalorização dos rendimentos do PSD no montante de 96.027 Eur. (cfr. Anexo VII do Relatório da ECFP, para o qual se remete) referente a quotas não reconhecidas.

É de salientar que a estrutura regional dos Açores procede ao registo de quotas na ótica de caixa (registando na circunstância rendimentos respetivamente de 5.816 Eur. em 2016 e 2.563 Eur. em 2015), do que decorre a não observância do rédito e a subavaliação estimada de rendimentos nas contas da estrutura dos Açores.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, o que reflete um deficiente controlo interno do Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4. Divergência quanto ao registo dos rendimentos — Quotas e outras contribuições de filiados.

No que respeita a este ponto, importa salientar que a auditora validou os valores colocados pela estrutura nacional quanto à gestão de quotas patentes no seu ficheiro de militantes.

A auditora questiona quotas dos militantes no âmbito dos círculos de emigração. Logo trata-se de estruturas partidárias sem domicílio nacional e cujas regras de atuação regem-se pela respetiva legislação local.



Estas estruturas dos círculos eleitorais da emigração não influem em atividades partidárias ocorridas em território nacional, pelo que não fazem parte do círculo de consolidação apresentada no Tribunal Constitucional. Mas acresce que o valor apontado pela auditora, refere-se a quotas dos TSD — Trabalhadores Social Democratas, é um valor facultativo e apenas se relaciona com quem deseje inscrever-se nesta estrutura especial, tem apenas um caráter não obrigatório, não influndo em direitos e deveres de militantes. Esta designação apenas se aplica à entidade: "Partido Social Democrata".

A auditora questiona os cálculos apresentados e registados pelas Comissões Política Regionais dos Açores e da Madeira.

Estas estruturas, dada a sua autonomia estatutária, gerem as quotas dos seus militantes localmente.

Os respetivos valores entram nas contas do PSD pelo processo de consolidação.

A auditora baseou-se numa informação relativa ao número de militantes extraída do software nacional. Ora, em virtude do suprarreferido e em bom rigor este ficheiro (no que respeita a militantes das regiões autónomas e da emigração) encontra-se desatualizado, sendo de acreditar nos ficheiros locais e que fundamentaram os cálculos registados.

Ora, não se baseando a auditora em números corretos. Não nos poderemos pronunciar sobre a diferença alegadamente apurada.

Já quanto à inobservância de procedimentos idênticos por parte das estruturas autónomas, foi já referido anteriormente em sede de relatório das contas anuais dos partidos políticos que, quer os Açores, quer a Madeira adotaram a partir de então um sistema idêntico ao praticado pela Sede Nacional do PSD.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, na sua Resposta, coloca em crise a projeção retratada no Anexo VII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, sustentando-se, ao que se infere, na autonomia funcional e regulamentar das suas estruturas da emigração e das suas estruturas regionais autónomas, correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e na divergência verificada entre a base de dados existentes nestas estruturas insulares e a informação constante do “software nacional”.



Trata-se, ambas, de justificações inaceitáveis.

A primeira, na medida em que independentemente do grau de autonomia estatutária conferido às estruturas que compõem a organização regional (no caso, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e a organização especial (JSD, TSD e ASD) do Partido, sempre as mesmas terão de obedecer e estar em sintonia com os Estatutos do PSD – premissa extensível ao estabelecimento e cumprimento das regras contabilísticas, no caso relativas ao registo das receitas provenientes de quotas.

A segunda, na medida em que responsabilidade pela ora referida discrepância entre a base de dados dos filiados existente no “PSD nacional” (que o Partido reporta de “desatualizada”) e a existente no “PSD Açores” e “PSD Madeira” é, naturalmente, do Partido e não dos auditores, que se limitam a tratar dados fornecidos pelo primeiro.

Em suma, quando, na sua resposta, o Partido alude ao “processo de consolidação”, deve entender que o mesmo não se reduz à mera compilação de dados das suas estruturas, antes se trata de um processo (de controlo interno) crítico e complexo de agregação e representação una e coerente das suas contas, no caso, das suas bases de dados e da forma de contabilização das suas receitas, *maxime*, das quotas recebidas.

De resto, no que respeita ao facto de a estrutura regional dos Açores não refletir nas contas o valor total de quotas referente aos militantes ativos, mas, numa ótica de caixa, apenas as quotas liquidadas, já em 2015 foi assinalada esta irregularidade, tendo, na altura, o partido declarado que iria proceder à respetiva “correção em futuros exercícios da situação identificada pela ECFP”.

Em conclusão, a presente situação configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

2.5. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)

As exigências do ponto de vista contabilístico impostas legalmente aos partidos políticos, designadamente como reflexo do princípio da transparência, comportam específicas obrigações de informação no que respeita a bens sujeitos a registo.



Assim, desde logo, resulta da al. a) do n.º 3 do art.º 12.º da L 19/2003 a exigência de um inventário anual do património do Partido quanto a bens imóveis. Paralelamente, decorre da al. c) do n.º 7 do mesmo art.º 12.º a obrigação de elaboração de listas discriminadas dos bens imóveis, a anexar à contabilidade.

Não foi possível a reconciliação do património quanto a bens móveis sujeitos a registo e dos bens imóveis, entre a contabilidade/mod.22 e a informação retirada do *site* da AT, em virtude de, até à data da elaboração do relatório da OR&A, o Partido não ter respondido ao pedido de reconciliação nem disponibilizado a referida reconciliação.

Em conclusão, face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, no tocante aos bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo, mas também um deficiente controlo interno do Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

5. Deficiência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo.

Relativamente a este assunto importa reiterar o seguinte:

A lista de património elaborada pelo PSD de bens imóveis e bens móveis sujeito a registo está conciliada e coincidente com o registo extraído do sítio institucional da Autoridade Tributária (AT).

Ambos os documentos constam de um suporte informático cedido a pedido da auditora.

Assumimos que a conciliação referida se relacione com sistema interno de controlo, ora não compreendendo o que é solicitado pela auditora quanto à conciliação deste tipo de património, enviamos no âmbito da presente resposta ambos os documentos similares entre si, um elaborado pelo PSD, outro emitido pela AT.

Assim sendo, recusamos qualquer tipo de menção à ausência de conciliação de ambos os documentos.

Nomeadamente quanto às viaturas, não obstante o acima referido, existiam 2 viaturas que não se encontram patentes nos quadros individuais de amortizações:

- CPD PSD Setúbal — ██████████ Seat Inca datada de 1997 (em 2016 tinha 19 anos);



- CPS PSD Barreiro — ██████████ Ford Transit datada de 2006 (em 2016 tinha 16 anos).

Trata-se, portanto, de viaturas muito antigas, ou encontram-se obsoletas ou já nem sequer circulam (pelo que carecerão de abate junto do IMT). Nenhuma delas possui valor comercial ou contabilístico. Qualquer valor que tivesse sido registado aquando da sua aquisição encontrar-se-ia totalmente amortizado.

Assim, reafirmando que o rol de património do PSD por si elaborado coincide com a listagem da AT e considerando que o valor contabilístico das viaturas mencionadas é nulo, não nos parece consistente ou relevante ser caso de menção em sede de relatório. **(anexo V)**

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido apresentou a lista do “Património – Finanças – 2016”, a lista de imóveis constantes do site da AT, uma “Relação de Viaturas – 2016” e a lista de veículos automóveis constantes do site da AT (cfr. o Anexo V da sua Resposta), verificando-se, em ambos os casos, uma coincidência entre ambos os grupos.

No caso do património imobiliário, o Partido continua a ser omissivo no que respeita à reconciliação entre a contabilidade/mod.22 e a informação retirada do *site* da AT – uma vez que em referência a 31 de dezembro de 2016, o saldo da rubrica de “edifícios e outras construções” ascende a 5.569.710 Eur. e o total da listagem de imóveis constantes do site da AT ascende a 4.648.188 Eur..

No caso dos veículos, o Partido vem referir-se a duas viaturas que não se encontram nos “quadros individuais de amortizações”, uma vez que já são obsoletas, já não circulam (carecem de abate junto do IMT), não possuem valor comercial ou contabilístico e qualquer valor que tivesse sido registado aquando da sua aquisição encontrar-se-ia totalmente amortizado.

Na prática, segundo se infere, o Partido vem assumir a omissão das referências das referidas viaturas no Mapa de Depreciações e Amortizações (Modelo 32), mas, caso tivesse cumprido – na devida data – a obrigação da sua inclusão, aos dias de hoje, estariam preenchidas as condições previstas na alínea a) das Instruções de Preenchimento do Mapa constantes do Anexo I da Portaria n.º 94/2013, de 4 de março: “Os elementos que se encontrem totalmente



depreciados/amortizados não necessitam de constar do mapa, podendo, todavia, ser mencionados, globalmente e, em primeiro lugar”.

Acontece que, para além da não existência de evidência de qualquer abate, e para além do Partido não revelar a data de aquisição das referidas viaturas, desconhecendo-se, assim, se já decorreu o tempo correspondente ao somatório das quotas constantes da taxa anual de amortização, a existência da norma regulamentar supracitada no ordenamento jurídico-contabilístico não iliba e menos justifica a falta original do Partido.

Assim, as situações acima descritas configuram a violação das disposições conjugadas da al. a) do n.º 3 e da al. c) do n.º 7, ambos do art.º 12.º da L 19/2003.

2.6. Confirmação de saldos bancários – falta de resposta das entidades bancárias (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP)

Como mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada⁴.

No caso, considerando que o PSD está sujeito a Revisão Legal de Contas, a Auditoria solicitou ao Partido, o processo de confirmação externa de saldos com instituições financeiras, não tendo sido obtidas quaisquer respostas.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

6. Confirmação de saldos bancários — falta de resposta das entidades bancárias.

Sobre este tema e à semelhança de argumentações relativas a anos pretéritos, não queremos deixar de recordar que as cartas de circularização de saldos foram elaboradas pela auditora, assinadas pela entidade que estatutariamente obriga o PSD e enviadas pela auditora.

Como tal, não estará em causa a efetiva remessa de tais pedidos de circularizações.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



A responsabilidade sobre a resposta à circularização cabe única e exclusivamente às entidades oficiadas. Neste sentido, parece-nos sensato considerarmo-nos alheios ao facto da inexistência de algumas respostas.

O PSD não deixará, ainda assim de insistir com entidades que estão em falta que procedam em conformidade.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Considerando que apesar de não ter havido resposta por parte das instituições bancárias, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a entidades terceiras, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional⁵, não existe aqui uma imputação direta ao Partido. Logo, quanto a essas situações em concreto, não há irregularidade imputável ao Partido.

**2.7. Confirmação de saldos – falta de resposta dos fornecedores e outros credores
(Ponto 4.7. do Relatório da ECFP)**

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada⁶.

Considerando que o PSD está sujeito a Revisão Legal de Contas, a Auditoria solicitou ao Partido o processo de confirmação externa de saldos de fornecedores e saldos credores refletidos na rubrica “Outras contas a pagar”, não tendo sido obtidas quaisquer respostas, pelo que não foi possível confirmar se existiram outras despesas que devessem ter sido registadas no período em causa.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

7. Confirmação de saldos — falta de resposta dos fornecedores e outros credores.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).

⁶ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Nada mais poderemos acrescentar à resposta dada relativamente ao ponto prévio, reiterando que o PSD não deixará, ainda assim de insistir com entidades que estão em falta que procedam em conformidade.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Na linha do defendido no ponto anterior, o não cumprimento do dever de colaboração relativo aos fornecedores não respondentes respeita, não ao Partido, mas sim a estas entidades terceiras, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional⁷, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

2.8. Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos (Ponto 4.8. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, o art.º 12.º da L 19/2003 prevê um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, de acordo com o qual a sua contabilidade deve estar organizada, por forma a refletir a situação financeira e patrimonial.

Paralelamente, devem instruir a contabilidade os extratos bancários, como reflexo do princípio da transparência, subjacente ao regime jurídico em questão.

No caso, foram analisadas as reconciliações bancárias disponíveis, apresentadas pelo Partido, tendo sido identificadas, à semelhança do verificado em anos anteriores, diversas situações de saídas e entradas de fundos em contas bancárias, não registadas nas contas do Partido, as quais podem traduzir montantes de gastos e rendimentos por registar (cfr. Anexo VIII. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Relativamente aos financiamentos obtidos pelo Partido, que à data de 31 de dezembro de 2016 ascendiam a 2.991.548 Eur., foi efetuado o cruzamento entre o mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal e a contabilidade. Este cruzamento identificou: (i) divergências entre os montantes de financiamento e (ii) várias garantias prestadas pelo Partido não divulgadas nas demonstrações financeiras (cfr. Anexo VIII. B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



Assim, as situações supra relatadas configuram uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

8. Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos.

No que respeita à conta sediada nesta Sede Nacional e quanto a donativos a indicação da auditora refere-se a um documento que foi alterado no âmbito da retificação de contas remetida à ECFP relativo ao ano em análise.

Assim, o saldo da contabilidade é de € 494.216,73 e o saldo do extrato bancário a 31 de dezembro de 2016 é de € 494.256,73 encontrando-se devidamente conciliado. **(anexos VI)**

No que se refere ao tema dos itens em aberto em conciliações das inúmeras contas bancárias no círculo da consolidação, anuímos a dificuldade, em exercícios subsequentes, de exigir que as estruturas locais descentralizadas analisem os mesmos simultaneamente com a elaborações de contas anuais com vista à consequente regularização.

Ainda assim confirmamos que existiram regularizações a este nível. Para o efeito juntamos o **anexo VII**.

Já quanto à conciliação relativa à CPS do PSD em Ovar, não compreendemos a observação, pelo que juntamos novamente o documento remetido no âmbito da prestação de contas. **(anexo VIII)**

Relativamente aos financiamentos, assumindo que a segunda coluna do quadro comparativo apresentado pela auditora se relaciona com as contas apresentadas pelo PSD, conseguimos apenas verificar que a auditora não considerou no quadro relativo ao Banco de Portugal o valor de € 70.194 CCAM — Norte Alentejano, o que diminui significativamente a diferença apurada.

Optamos assim por construir um mapa comparativo ao invés de comentar as diferenças apuradas pela auditora, anexando cópia do mapa de responsabilidade de crédito emitido pelo Banco de Portugal à data de 31 de dezembro de 2016. **(anexos IX)**



	BIC	Banif	CCAM	CGD/CLF	BCP	CCAM	CCAM	BNP		
	Aveiro	Madeira/Açores	Portalegre	Vila Real	Lisboa AM	Lisboa AO	Castelo Branco	Évora		
1ª prestação PSD		2 000 907,00 €								
		584 211,00 €								
		2 585 118,00 €								
	12 463,00 €	186 981,00 €	66 898,00 €	28 152,00 €	29 527,00 €	21 000,00 €	22 973,00 €	576,00 €		
	4 618,00 €	17 755,00 €	3 296,00 €	3 937,00 €	1 959,00 €	2 571,00 €	2 027,00 €			
17 081,00 €	2 789 854,00 €	70 194,00 €	32 089,00 €	31 486,00 €	23 571,00 €	25 000,00 €	576,00 €	2 989 851,00 € ok		
2ª prestação PSD		2 000 907,00 €								
		584 211,00 €								
		2 585 118,00 €								
	12 463,00 €	187 038,00 €	66 898,00 €	28 152,00 €	29 527,00 €	21 000,00 €	22 973,00 €	576,00 €		
	4 618,00 €	19 395,00 €	3 296,00 €	3 937,00 €	1 959,00 €	2 571,00 €	2 027,00 €			
17 081,00 €	2 791 551,00 €	70 194,00 €	32 089,00 €	31 486,00 €	23 571,00 €	25 000,00 €	576,00 €	2 991 548,00 € ok		
Banco de Portugal	BIC	Santander Totta	CCAM	CGD/CLF	BCP	CCAM	CCAM	BNP	BPI	
	Aveiro	Madeira/Açores	Portalegre	Vila Real	Lisboa AM	Lisboa AO	Castelo Branco	Évora		
		1 930,00 €							13 711,00 €	
		206 434,00 €							950,00 €	
		804 166,00 €								
	1 780 951,00 €									
17 081,00 €	2 793 481,00 €	70 171,00 €	32 090,00 €	31 490,00 €	23 571,00 €	25 000,00 €	553,00 €	14 661,00 €	3 008 098,00 €	
Diferença	- €	1 930,00 €	23,00 €	1,00 €	4,00 €	- €	- €	23,00 €	14 661,00 €	16 550,00 €

No mapa acima poderemos verificar que as diferenças patentes na 2ª prestação de contas efetuada pelo PSD em 7 de setembro de 2018 relacionam-se apenas com os valores nos Açores e quanto à Instituição Santander Totta (ex-BANIF).

Comparativamente com este, o mapa de responsabilidade do Banco de Portugal regista três diferenças que apesar de não significativas são passíveis de explicação.

- Santander Totta - € 1.930 valor bancário a descoberto diluído na consolidação de contas da respetiva Comissão Política Regional, aquando da centralização de todas as freguesias no Funchal.
- Banco BPI - € 13.711 valor que se refere às contas do Grupo Parlamentar da Região autónoma dos Açores, e que pelo facto de não incluído em consolidação, não se encontra considerado nas Demonstrações Financeiras do PSD.
- Banco BPI - € 950 valores consumidos em cartões de crédito debitados em janeiro do ano seguinte (2017), apesar de reconhecidos em gastos de 2016.

Por fim e quanto às garantias de financiamento reportadas neste mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal, confirmamos que não era procedimento desta entidade referenciá-las no âmbito do relato financeiro, por outro lado questionamos o que reportar?



Ora, se se trata de empréstimos para financiamento da atividade, as garantias envolvidas (não prestadas pelo partido) apenas se referem a créditos futuros, se nos estamos a referir a leasing imobiliário, a garantia é o próprio bem... e por desconhecimento dos critérios da instituição de crédito quanto à consideração (e reporte junto do Banco de Portugal) das garantias inerentes a cada financiamento, apenas poderemos evidenciá-las com base neste mapa de responsabilidade de crédito emitido pelo Banco de Portugal.

Assim, questionamos: é isso que se pretende?

Quanto a este tema juntamos ainda as observações da Revisora Oficial de Contas do PSD. **(anexo X)**

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita à conta “BPI - D.O-Donativos [REDACTED]” e à conta “BPI [REDACTED] [REDACTED] (Ovar Corrente)”, a junção dos documentos da reconciliação bancária e do extrato de conta (cfr. o Anexo VI e VIII da Resposta, respetivamente) permitem concluir que estas contas se mostram conciliadas, pelo que nestes pontos assiste razão ao Partido.

Relativamente às demais contas que compõem o Anexo VIII. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete, o Partido assume a existência de movimentos em aberto nas conciliações – enformadores da irregularidade aqui apontada –, alude a dificuldades com a respetiva regularização e apresenta o Anexo VII da sua Resposta, a título de demonstração da existência de regularizações.

Assim, salvaguardada a situação da conta “BPI - D.O-Donativos [REDACTED]” e da conta “BPI [REDACTED] (Ovar Corrente)”, em relação às demais situações verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

No que toca aos financiamentos, e atento o explanado em sede de direito de audição, considera-se, que foram devidamente esclarecidas as situações identificadas, tendo, pois, sido supridas as irregularidades detetadas.

Salientamos que, no que respeita ao registo das garantias de financiamento reportadas no mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal, as mesmas devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras, designadamente no Anexo às mesmas.



2.9. Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas (Ponto 4.9. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Como refletido no Anexo IX.A do Relatório da ECFP, para o qual se remete, o saldo da rubrica “doadores/filiados” a 31 de dezembro de 2016 ascende a 789.185 Eur.. Este saldo respeita aos valores em dívida dos filiados das estruturas do Partido geridas pela sede nacional, deduzido das perdas da imparidade.

Não obstante, e tal como já mencionado em anos anteriores, continuam a não ser reconhecidas imparidades relativas a quotas com dois anos de antiguidade, no montante de 163.701 Eur., o que, atento o princípio da prudência e considerando a antiguidade significativa deste saldo, deveria ser suprido pelo Partido, verificando-se, caso contrário, uma sobreavaliação de resultados.

Relativamente às quotas do corrente exercício, constatámos que à data de 31 de dezembro 2016 ainda se encontra por liquidar 70% do montante reconhecido como rendimento (cfr. Anexo IX.B do Relatório da ECFP, para o qual se remete). Para as quotas do ano de 2016 foi constituída uma imparidade no montante de 96.419 Eur. que representa 13% das quotas em dívida.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

9. Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas

Não podemos estar mais em diferendo com a auditora quanto ao presente tema.

Se em anos anteriores tentámos esclarecer a ECFP evidenciando o raciocínio que levou aos cálculos das imparidades, já quanto ao ano em análise tal cálculo não poderá ser questionado.

Foi o ano em que conseguimos extrair da aplicação então em vigor o valor real da dívida de militantes à data de 31 de dezembro de 2016.



Existe um quadro em *excel* com cerca de 160 mil linhas identificando discriminada e exaustivamente a antiguidade da dívida.

Este quadro permitiu-nos calcular as imparidades que foram registadas da seguinte forma:

- Dívida com antiguidade inferior a 6 meses — sem imparidade;
- Dívida com antiguidade entre 6 e 12 meses — 25% de imparidade;
- Dívida com antiguidade entre 12 e 18 meses — 50% de imparidade;
- Dívida com antiguidade entre 18 e 24 meses — 75% de imparidade;
- Dívida com antiguidade superior a 24 meses — 100% de imparidade.

Nesta data a dívida de militantes ascendia a € 3.220.146,00;

Nesta data as imparidades ascenderam a € 2.430.961,50;

Logo o saldo da rubrica "militantes" cifrava-se em e 789.184,50.

Maior discriminativo e veracidade dos valores aqui patentes não seria manifestamente possível.

Não compreendemos de todo o comentário da auditora.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, confrontado com a posição da ECFP e o respetivo quadro demonstrativo que a suporta (cfr. Anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete) vem declarar que não concorda com a “auditora” no que respeita ao presente tema e não compreende o seu comentário. Pelo contrário, enuncia e descreve o modelo de cálculo das imparidades que implementou, o qual se baseia na antiguidade das dívidas dos filiados (6, 6 a 12, 18 a 24, e mais de 24 meses).

Sucedem que a constituição de uma imparidade – a cuja noção subjaz as ideias de “futuro”, “incerteza”, “risco” e “estimativa” – deve obedecer ao princípio da prudência, cuja definição, de acordo com a Estrutura Conceptual do SNC, corresponde à “(...) inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições



de incerteza, de forma que os passivos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados (...).”

Neste sentido, a imparidade deve fundar-se em uma “evidência objetiva”, designadamente em “dados observáveis que chamem a atenção do detentor do ativo”.

Foi, justamente, a observação e o respetivo tratamento de dados observáveis (cfr. o já aludido Anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete) que estiveram na base das conclusões tecidas no Relatório da ECFP, as quais não são colocadas em crise pela Resposta do Partido.

Exemplificativamente, conforme se afere do Quadro B do Anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete, em 2016, 70% da totalidade das quotas não foram pagas. Assim, atenta a observação deste facto histórico, a imparidade constituída sobre as quotas em dívida, em relação às quotas registadas no ano de 2016, no valor de 13%, mostra-se claramente irrazoável e imprudente.

Em conclusão, posto que, por um lado, o Partido não demonstra a razoabilidade do seu critério de constituição de imparidades, e por outro, não refuta o demonstrado pela ECFP, mantêm-se as conclusões tecidas no citado Relatório, verificando-se, por essa via, um incumprimento do princípio da prudência e a corresponsável sobreavaliação de resultados, que culmina na violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

2.10. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (Ponto 4.10. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

À data de 31 de dezembro de 2016, o balanço das contas anuais do PSD inclui vários saldos de natureza devedora, alguns deles com mais de um ano, sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior.



Valores em euros

	Saldo a 31.12.2016	saldo a 31.12.2015
Outras contas a receber	452 415	434 803
Outras contas a receber - AL 13	489	989
Outras contas a receber - LG 15	0	1 039 661
Diferimentos	181 063	184 016

A análise da rubrica “outras contas a receber” (cfr. Anexo X do Relatório da ECFP, para o qual se remete), permite destacar pela sua materialidade e/ou antiguidade os seguintes saldos: (i) saldo da estrutura do PSD -Bragança– 106 Eur., (ii) saldos da estrutura do PSD - Braga – 4920 Eur., (iii) saldo da estrutura do PSD - Açores – 1.458 Eur., (iv) saldo referente à estrutura do PSD na Madeira – 254.440 Eur., (v) saldos de outros devedores – AL 05 – 28.968 Eur. e (vi) saldo referente a IVA – reembolsos pedidos – 78.446 Eur..

Relativamente à rubrica “Diferimentos” foram identificados dois saldos sem movimentos no corrente exercício no montante total de 141.576 Eur. (cfr. Anexo XI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Face ao descrito, existem dúvidas sobre a natureza, recuperação e regularização dos saldos identificados nos parágrafos anteriores, concretamente sobre a sua classificação como ativo ou como resultado do ano ou de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

Estas incertezas configuram, pelo menos, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

10. incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido.

Comentaremos, conforme solicitado, os parágrafos constantes deste ponto por relevância.

Assim, quanto a Braga e ao valor de € 4.920,00 refere-se — tal como já referido em relatórios anteriores — a um pagamento a um fornecedor sem que a estrutura tenha obtido o respetivo documento de despesa. Acresce que o responsável pela contabilidade da estrutura local já havia abandonado as suas



funções e colaboração com a Comissão Política Distrital (CPD) do PSD de Braga aquando da deteção desta lacuna.

Tratando-se de uma situação que data de 2010 iremos solicitar a respetiva regularização por parte da CPD do PSD em Braga.

Relativamente à CPR do PSD na Madeira e ao valor de € 254.440 foi esclarecido à auditora que em 2017 este valor foi regularizado no montante de € 241.632 remetendo-o assim para esse exercício.

No que respeita ao valor de € 28.968 pertence a relações no âmbito da campanha eleitoral para as autarquias locais de 2005, ora este tema amplamente divulgado faz parte do processo recorrente de regularizações de saldos que decorreram desta campanha eleitoral e já exaustivamente debatidos em vários relatórios subsequentes. Para o valor aqui constante ainda não foi possível obter uma solução que baseasse uma regularização, porquanto tal saldo está interligado com contas de terceiros e disponibilidades que decorreram também desta campanha.

Já no que se refere ao valor de € 78.446 referente a pedidos de reembolso à AT no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), não nos parece que o mesmo suscite quaisquer dúvidas porquanto é movimentado consoante os documentos anuais que são passíveis de pedido de reembolso e são regularizados aquando da respetiva apreciação por parte da AT.

Por fim, quanto aos diferimentos sem movimento no exercício no montante de € 141.576, destes, a importância de € 138.177 corresponde ao stock armazenado de bandeiras na CPR do PSD na Madeira e que os auditores de então recomendaram fortemente a sua reclassificação da conta de existências — onde estiveram registadas — para a conta de diferimentos.

Ora, segundo a estrutura local durante o ano de 2016 não houve consumo destas bandeiras, o que justifica a sua não variação.

Por outro lado, questionamos se de facto com a mudança de auditor se mantém tais considerações ou se as mesmas serão variáveis de acordo com a auditora que analisa as contas.



Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito a contraditório, não alude à não regularização, no ano de 2016, dos saldos das estruturas do PSD de Bragança e do PSD dos Açores, nos valores de 106 Eur. e 1.458 Eur., respetivamente.

Por outro lado, pelas razões enunciadas na sua Resposta, assume a não regularização, no ano de 2016, dos saldos devedores da rubrica “Outros devedores - estruturas GC”, no caso, os saldos da estrutura do PSD de Braga – 4.920 Eur., o saldo referente à estrutura do PSD na Madeira – 254.440 Eur. e os saldos de outros devedores – AL 05 – 28.968 Eur..

Relativamente ao saldo referente a IVA – reembolsos pedidos, no montante de 78.446 Eur., o Partido continua a desconsiderar as sucessivas decisões de indeferimento por parte da AT aos pedidos de restituição do IVA apresentadas, mais se verificando a não existência de provisões relacionadas.

Por fim, em relação aos diferimentos, cuja parte substancial é constituída pelo valor do material de campanha em stock na CPR Madeira (138.177 Eur.), tal como sucedida já desde 2012, e como foi realçado no Relatório de Auditoria às Contas Anuais de 2015, para o qual se remete, face à sua inalterabilidade sucessiva, além de continuar a parecer duvidoso que em cinco anos não se verifiquem perdas de valor neste tipo de material, mantêm-se os comentários tecidos no Anexo XI do Relatório da ECFP: *“bandeiras da estrutura da Madeira, que pela sua natureza estariam mais adequadamente refletidas em stocks, pese embora a elevada probabilidade deste ativo ser obsoleto considerando que se refere a material de campanha de 2012.”*.

A presente situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

2.11. Incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (Ponto 4.11. do Relatório da ECFP)

Resulta do regime do financiamento dos partidos políticos que quer as receitas quer os gastos sejam sempre que possível titulados por instrumento bancário que permita cabalmente a sua



identificação, sendo limitadas as situações de admissibilidade de pagamento por outros meios (cfr. art.ºs 3.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2, da L 19/2003). Como decorrência lógica destas exigências, motivadas pela transparência que enforma todo o regime jurídico, os saldos de caixa dos partidos políticos serão, à partida, baixos.

A este respeito, o saldo de caixa refletido no Balanço apresenta valores elevados, situando-se nos 230.661 Eur. (2015 - 240.849 Eur.).

Quanto à Sede Nacional, estruturas de Beja, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa AO, Porto e Vila Real, não existem folhas de caixa, sendo o saldo em balanço o relativo ao saldo de abertura, em correspondência direta com o fundo fixo determinado para caixa.

Acresce que, no caso, tal como já detetado em anos anteriores, o saldo de caixa da estrutura regional da Madeira, ascende a 152.439 Eur. (2015 – 154.754 Eur.) (cfr. Anexo XII do Relatório da ECFP, para o qual se remete) e os créditos referentes a pagamentos registados em caixa são superiores aos montantes de reposição de fundos do ano (cfr. Anexo XII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A análise dos referidos pagamentos permitiu, ainda, identificar um movimento a crédito referente a um pagamento ao Senhor Roberto Pereira no montante de 1.200 Eur.. No caso de se confirmar este pagamento, o Partido terá violado o disposto no art.º 9.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Sublinhe-se que, em sede de contraditório ao relatório da ECFP às contas anuais de 2015, o Partido referira que a caixa reflete um conjunto de valores que há muito gostariam de ver resolvido.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:



11. Incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade dos saldos de caixa registados no balanço do Partido.

Trata-se de um tema que o PSD Madeira está sensibilizado e decidido em ir mitigando.

Este problema surge aquando da junção numa só estrutura (central da Região Autónoma) de todos os fundos de maneo que existiam em cada uma das freguesias deste arquipélago.

A desresponsabilização local por cada fundo de caixa levou a que a regularização das situações então pendentes, fossem, inevitavelmente, proteladas.

A estrutura regional, ciente dessa matéria tem feito um esforço para regularizar o que em suas palavras "já devia estar resolvido".

Ainda assim, verificar-se-á (tal como evidenciado pela auditora) que algumas das regularizações efetuadas neste exercício respeitam a situações acumuladas no passado e por isso não se podendo observadas como somente respeitantes no ano em análise.

Por fim, com carater mais residual, o saldo de caixa — materialmente irrelevante — em algumas estruturas do PSD (que não a Sede Nacional) referem-se a fundos fixos cuja reposição perante a documentação legal e original figura como se uma folha de caixa se tratasse.

Assim sendo não nos parece que inexistam folhas de caixa, mas sim tão somente as mesmas estarem arquivadas junto ao pagamento que repõe tal fundo fixo.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face à posição assumida pelo Partido em sede de contraditório, verifica-se incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade do saldo de caixa registado no balanço do Partido, o que atenta contra o dever geral de organização contabilística, previsto no art.º 12.º, n.º 1 e 2, da L 19/2003.

No que respeita ao movimento a crédito referente a um pagamento ao Senhor Roberto Pereira no montante de 1.200 Eur., em face ao silêncio do Partido, ainda que convidado a explicar esta situação, conclui-se pela violação do disposto no art.º 9.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.



2.12. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido – fundos patrimoniais (Ponto 4.12. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A análise aos movimentos registados no exercício de 2016, na rubrica de Fundos Patrimoniais (cfr. Anexo XIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete), permitiu identificar alguns défices de informação quanto à natureza das transações, défices esses que podem refletir donativos ou financiamentos ilegais.

De acordo com a nota 9 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2016, o Partido divulgou que a rubrica de resultados transitados foi movimentada ao longo do ano, mas não identificou de forma clara (descrição e valor) e detalhada os referidos movimentos (cfr. Anexo XIV do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Acresce que a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais apresentada pelo Partido em 7 de setembro de 2018 também não identifica de forma clara os referidos movimentos (cfr. Anexo XV do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

12. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do partido — fundos patrimoniais.

Quanto à nota de crédito da empresa Tricamundo em Amarante, transcrevemos a argumentação que nos foi transmitida pela estrutura local:

"A emissão da nota de crédito deveu-se a um diferendo entre os serviços acordados, os que vieram a ser faturados e os que foram efetivamente prestados.



Devido a esse diferendo, foram desenvolvidas negociações com a empresa, ao mesmo tempo que iam sendo feitos pagamentos parciais, tendo-se chegado a acordo quanto ao valor dos serviços efetivamente prestados o que se reflete na emissão da nota de crédito."

Já no que respeita à explicação solicitada, importa referir que não conseguimos resultar nos valores patentes do quadro elaborado pela auditora. Não obstante esta matéria somos a esclarecer o seguinte:

- O resultado que decorre da exploração da conta de campanha relativa às Legislativas de 2015 foi auditado pela ECFP no âmbito destas contas de campanha eleitoral. Ainda assim, remetemos em anexo (anexo X.I) a Demonstração dos Resultados que transportou o respetivo saldo para as contas anuais consolidadas do PSD nesse ano.

- A questão colocada pela auditora quanto aos resultados desta campanha parece-nos que se trata de um simples movimento de "aplicação de resultados" que transfere o saldo da classe 8 para a classe 5. Envia-se em anexo (anexo XII) o movimento de transferência de saldo.

- Quanto à rubrica de "outros" no montante de € 119.448 que na realidade são € 118.653 discrimina-se da seguinte forma:

 - o Legislativas 2015: € 115.999;

 - o Intercalares 2014 (registadas em 2015): € 2.160;

 - o Intercalares 2015: €489;

 - o A diferença para os € 119.448 é de € 800 referentes à campanha eleitoral Europeias 2014 cujo resultado já havia sido aplicado no ano de 2015. (vide anexos XIII).

Enquanto a ECFP solicita ao PSD que envie a Demonstração das Alterações dos Fundos Patrimoniais referente à alteração de contas promovida em 7 de setembro de 2018, a própria auditora inclui este documento no corpo do relatório (vide anexo XV do relatório da ECFP). Ainda assim, aqui juntamos novamente o quadro solicitado. (anexo XIV).

Apreciação do alegado pelo Partido:

De entre todos os movimentos que compõem a rubrica "Fundos Patrimoniais", o Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, alude e explica as seguintes situações:



- O valor de 13.950 Eur. registado em “Outras Variações”, referente a uma nota de crédito da empresa Tricamundo, de Amarante, tem por base o mencionado na “nota” mencionada no Anexo XIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete;
- O valor de 115.999 Eur., referente ao “Resultado de 2016 – Legislativas 2015” respeita ao transporte do saldo das contas de campanha para as contas anuais de 2015, conforme se afere no balanço de campanha eleitoral (à data do fecho das contas) (cfr. o Anexo XI da Resposta do Partido), consubstanciado numa transferência do saldo da classe 8 para a classe 5 (cfr. o Anexo XII da Resposta do Partido);
- Quanto à rubrica de "outros" no montante de 119.448 Eur. que, segundo o Partido, são 118.653 Eur. [cuja diferença, de 800 Eur., se refere à campanha eleitoral das Eleições Europeias de 2014, cujo resultado já havia sido aplicado no ano de 2015 (cfr. o Anexo XIII da Resposta do Partido)], discrimina-se da seguinte forma: i) Legislativas 2015: 115.999 Eur.; ii) Intercalares 2014 (registadas em 2015): 2.160 Eur.; iii) Intercalares 2015: 489 Eur..

Atento o explanado em sede de direito de audição, considera-se que a situação em causa se encontra esclarecida.

2.13. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar (Ponto 4.13. do Relatório da ECFP)

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto aos **saldos credores** cumpre sublinhar:

Fornecedores - (cfr. Anexo XVI do Relatório da ECFP, para o qual se remete)

A rubrica “fornecedores – gestão corrente” que à data de 31 de dezembro de 2016 apresenta o valor de 1.923.461 Eur., inclui saldos sem movimento no corrente exercício no montante de 77.153 Eur. (cfr. Anexo XVI. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete) e saldos de natureza devedora no montante de 144.873 Eur. (cfr. Anexo XVI. B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).



Não foi possível obter a decomposição dos saldos das rubricas “*fornecedores AL 05*” – 522.932 Eur. e “*fornecedores AL 09*” – 421.371 Eur..

Foram identificados saldos credores e devedores na rubrica de “*fornecedores AL 13*” (651.616 Eur.) provenientes do ano anterior (cfr. Anexo XVI.C do Relatório da ECFP, para o qual se remete); e

A rubrica “*fornecedores legislativas 15*” apresenta um saldo devedor no montante de 44.122 Eur. de anos anteriores (cfr. Anexo XVI.D do Relatório da ECFP, para o qual se remete);

Outras contas a pagar - (cfr. Anexo XVII do Relatório da ECFP, para o qual se remete)

Foram identificados saldos credores diversos, no total de 139.972 Eur., que transitam do ano anterior (cfr. Anexo XVII. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete); e

O saldo da rubrica “*outras contas a pagar – AL13*”, no montante de 970.466 Eur., decorre de uma dívida do PSD à AR (cfr. Anexo XVII. B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal⁸.

Face ao descrito, subsiste a dúvida sobre a natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos das contas relativas às eleições, concretamente sobre a sua classificação como ativo/passivo ou como resultados de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

13. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar.

⁸ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).



Quanto a este tema juntamos os anexos XV e XVI relativos à decomposição do saldo de fornecedores em aberto à data de 31 de dezembro de 2016 das campanhas eleitorais para as Autarquias locais de 2005 e 2009, respetivamente.

Ainda no que se refere aos saldos das rubricas de fornecedores decorrentes de campanhas eleitorais, tomamos a liberdade de colocar um mapa com a evolução de cada rubrica desde 2009 e até ao presente.

Campanha Eleitoral	Fornecedores - AL05	Fornecedores - AL09	Fornecedores - AL13	Leg15-PSD	Total	Diferencial
2009	2 149 979,35 €	6 884 054,44 €			9 036 042,79 €	n/a
2010	2 142 321,99 €	3 293 801,93 €			5 438 133,92 €	- 3 597 908,87 €
2011	2 142 309,06 €	2 653 060,08 €			4 797 380,14 €	- 640 753,78 €
2012	1 783 690,61 €	1 672 150,47 €			3 457 853,08 €	- 1 339 527,06 €
2013	1 742 118,73 €	1 592 604,40 €	4 467 500,28 €		7 804 236,41 €	4 346 383,33 €
2014	1 435 964,27 €	894 640,89 €	1 098 154,80 €		3 430 773,96 €	- 4 373 462,45 €
2015	523 092,00 €	460 472,80 €	795 001,40 €	107 722,10 €	1 888 303,30 €	- 1 542 470,66 €
2016	522 932,00 €	421 370,94 €	680 756,86 €	53 165,31 €	1 680 241,11 €	- 208 062,19 €
2017	522 932,00 €	413 938,87 €	613 837,56 €	36 201,86 €	1 588 927,29 €	- 91 313,82 €
2018	464 285,82 €	407 438,87 €	552 439,95 €	32 888,46 €	1 459 071,10 €	- 129 856,19 €

O quadro acima exposto afere que as regularizações/análises em qualquer das rubricas são observadas em carácter de permanência.

Já quanto ao anexo XVII-A do relatório da ECFP, importa referenciar o seguinte e também obedecendo ao critério de relevância:

- O valor de € 1.582 reporta a movimentos efetuados em 2011 que já *per si* eram relativos a 2009 (Legislativas). A justificação para tal prende-se, também, com o facto referido na nossa pronúncia ao ponto n.º 10 deste relatório e que deriva de o responsável pela contabilidade e que promoveu, então, tais movimentos, não estar disponível para auxiliar na explicação que levaria à respetiva regularização. Ainda assim sensibilizaremos a estrutura local do PSD em Braga para analisar o justificativo de tal saldo pendente.

- O valor de € 138.212 é relativo a um saldo em aberto na CPR do PSD nos Açores, que decorre das eleições regionais da década de 90. Ora, apesar da antiguidade, não sendo, até hoje, possível esclarecer esta matéria e porque qualquer eventual regularização forçada tem implicações mais vastas do que a própria regularização de saldo em si, optamos por permanecer como valor em dívida até que o mesmo cabalmente se justifique.



Já quanto ao anexo XVII-B do relatório da ECFP, importa referenciar o seguinte e novamente em termos de relevância:

· Do valor de € 970.466, € 969.305 referem-se a uma importância a devolver à Assembleia da República no âmbito do pagamento da subvenção estatal AL13 em excesso por parte deste organismo, e que em contraste com os valores apurados pelas candidaturas nesta eleição - de acordo com as regras patentes na legislação vigente — resulta num valor a devolver e devidamente registado nas Demonstrações Financeiras consolidadas do PSD.

Apreciação do alegado pelo Partido:

As questões controvertidas e elencadas no Relatório da ECFP, para o qual se remete, centram-se em duas situações: a) as relativas a Fornecedores; b) as relativas a Outras contas a pagar.

Da análise à Resposta do Partido, resultam as seguintes conclusões:

a) “Fornecedores”:

- i. Sobre a ausência de movimentação no corrente exercício, de saldos da rubrica “fornecedores – gestão corrente”, no montante de 77.153 Eur. (cfr. Anexo XVI. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete) e sobre os saldos desta rubrica, de natureza devedora, no montante de 144.873 Eur. (cfr. Anexo XVI. B do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido remete-se ao silêncio;
- ii. Sobre a falta de decomposição dos saldos das rubricas “fornecedores AL 05” – 522.932 Eur. e “fornecedores AL 09” – 421.371 Eur., o Partido apresenta dois mapas (Anexos XV e XVI, da Resposta, respetivamente), a decompor (parcelarmente) as presentes rubricas, mas não justifica a manutenção dos saldos. Salientamos que se trata de dívidas com antiguidade significativa.
- iii. Sobre a manutenção de saldos credores e devedores na rubrica de “fornecedores AL 13” (651.616 Eur.) provenientes do ano anterior (cfr. Anexo XVI.C do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido apresentou o quadro supra reproduzido (vd. a coluna “Fornecedores-AL13”), o qual, não obstante evidencie um decréscimo gradual do valor da dívida (15% em 2016; 10% em 2017 e 2018), não justifica a manutenção dos saldos discriminados no mapa do Anexo XVI.C do Relatório da ECFP, para o qual se remete;



- iv. Sobre a manutenção de um saldo devedor no montante de 44.122 Eur. de anos anteriores, da rubrica “fornecedores legislativas 15” (cfr. Anexo XVI.D do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido apresentou o quadro supra reproduzido (vd. a coluna “Leg15-PSD”), o qual, não obstante evidencie um decréscimo gradual do valor da dívida (51% em 2016; 32% em 2017; 9% em 2018), não justifica a manutenção dos saldos discriminados no mapa do Anexo XVI.D do Relatório da ECFP, para o qual se remete.

b) “Outras contas a pagar”:

- i. Sobre a existência de saldos credores diversos, no total de 139.972 Eur., que transitam do ano anterior (cfr. Anexo XVII. A do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido assume as suas dificuldades no que respeita ao controlo interno destas suas contas;
- ii. Sobre o saldo da rubrica “outras contas a pagar – AL13”, no montante de 970.466 Eur., o qual decorre de uma dívida do PSD à AR (cfr. Anexo XVII. B do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido assume que 969.305 Eur. referem-se a uma importância a devolver à AR no âmbito do pagamento da subvenção estatal AL13, conforme se afere das Demonstrações Financeiras consolidadas do PSD.
Assim, não se regista qualquer incerteza quanto à natureza desta dívida.

Em resumo, à exceção da situação elencada na supra subalínea ii) da alínea b), as demais situações configuram uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 da L 19/2003.

2.14. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (Ponto 4.14. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se, desde logo, na obrigatoriedade de discriminação das despesas, designadamente com o pessoal, com aquisição de bens e serviços e relativas à atividade própria do partido [v. subalíneas i), ii) e vi)].



Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados⁹.

O PSD apresentou a lista de ações e meios, referentes às atividades de campanha do Partido. No caso em apreciação:

- a) Foram identificadas pela ECFP ações não referidas na lista mencionada supra (cfr. Anexo XVIII – A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

À data da emissão do relatório dos auditores (OR&A) a sede nacional informou estar a aguardar esclarecimentos por parte das estruturas.

Destacam-se pela materialidade dos meios envolvidos as seguintes ações:

Descrição da ação
Jantar de Reis promovido pelo PSD/Anadia com a presença do secretário-geral
Academia do Poder Local (organização PSD Lagos e Portimão)
Campanha “Praxe não é Praga”
Festa do PSD de Pombal
Campanha “Foi nisto que votou?”

Ver anexo XVIII - B

A não inclusão destas ações na lista de ações e meios pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido; e

- b) Foram identificadas ações pela ECFP (cfr. Anexo XVIII-C do Relatório da ECFP, para o qual se remete) que, segundo o Partido, estão refletidas na lista.

No entanto, os esclarecimentos apresentados pelo PSD aos auditores são muito vagos e não permitem corroborar que os gastos associados aos meios das referidas ações estão adequadamente refletidos nas contas anuais de 2016.

A título de exemplo, foram identificadas as seguintes ações:

⁹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



Descrição da ação
1º Congresso Distrital de Autarcas do PSD
Convenção Autárquica Distrital do PSD Lisboa
VI Convenção Autárquica do PSD Setúbal – Sesimbra
III Academia do Poder Local - Guarda
Convívio Autárquico/Jantar PSD de Resende
VIII Academia Jovens Autarcas – Nazaré
Festa-almoço do PSD Lisboa Área Oeste com a presença do Secretário Geral
Convenção Autárquica Distrital do PSD de Castelo Branco

Ver anexo XVIII - D

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

14. Incongruências ou falta de informação relativas a ações e meios.

Quanto ao esclarecimento promovido a este ponto remetemos para dois quadros (e respetivos anexos) que juntamos na presente resposta e que se relacionam com a subdivisão patente neste tema:

a) Esclarecimento sobre eventos alegadamente não reportados pelo PSD e/ou não detetados pela auditora. (anexo XVII)

b) Evidenciação sobre eventos reportados pelo PSD, mas cuja justificação enviada à auditora foi por si considerada insuficiente. (anexo XVIII)

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em relação às ações identificadas pela ECFP, que não foram referidas na lista de ações e meios (cfr. o Anexo XVIII – A do Relatório da ECFP, para o qual se remete), entre as quais se destacam as relacionadas no Anexo XVIII – B do Relatório da ECFP, para o qual se remete, o Partido apresentou os documentos que designou de “Anexo XVII”. Cotejados ambos os dados, conclui-se que todas as ações indicadas pela ECFP, foram, igualmente, indicadas pelo Partido, sendo de revelar, contudo, as seguintes situações:



a) A ação “Sessão de tomada de posse dos órgãos distritais do PSD Aveiro, com a presença do Presidente do Partido” não foi indicada na lista de ações e meios do Partido, sendo, todavia, a mesma aí descortinável sob o título de “Gastos Correntes”;

b) As ações “Jornadas Consolidação Crescimento e Coesão OE 2017 – Vila Real” e “Jantar de homenagem de antigos autarcas, com a presença do Presidente do Partido – Vila Real” embora realizadas em 2016, foram registadas pelo Partido na lista de ações e meios, em 2017, a título de “Gastos Correntes”, também de 2017.

Particularmente, em relação às ações destacadas no Anexo XVIII – B do Relatório da ECFP, para o qual se remete, estas encontram-se identificadas na lista de ações e meios do Partido, à exceção da “Academia do Poder Local (organização PSD Lagos e Portimão)” e da “Festa do PSD de Pombal”, em relação às quais o Partido afirma que aguarda resposta da “Estrutura”.

No que respeita à “Academia do Poder Local (organização PSD Lagos e Portimão)”, realizada em duas sessões e cujo programa consta no Anexo XVIII-B do Relatório da ECFP, para o qual se remete, não foi possível averiguar os custos que a mesma importou.

Em relação às ações identificadas pela ECFP (cfr. Anexo XVIII-C do Relatório da ECFP, para o qual se remete) que, segundo o Partido, estão refletidas na lista, o Partido apresentou o rol de documentação que identificou como “Anexo XVIII”, o qual, analisado, considera-se suficiente para sanar a presente situação.

Em conclusão, no que tange a este ponto considera-se parcialmente sanada a irregularidade, em virtude dos esclarecimentos prestados pelo Partido.

No mais, considerando o estatuído no artigo 16.º, n.º 2, da LO 2/2005 e não sendo possível concluir, no caso em apreço, que as ações identificadas no Relatório da ECFP envolveram um custo superior a um SMN, não existem elementos que permitam concluir pela existência de qualquer irregularidade.



2.15. Grupos Parlamentares: deficiências no processo de prestação de contas (Ponto 4.15. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 9.º, al. e), da LTC, na redação então vigente, que lhe foi dada pela LO 5/2015, cabe ao Tribunal Constitucional “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas...”. Resulta do art.º 3.º da mencionada LO 5/2015 que a entrega de contas, pelos grupos parlamentares, por forma a permitir a sua apreciação e fiscalização, se aplica aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.

Segundo o art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, “[s]ão (...) anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República” (a este respeito havia ainda que ter em conta o disposto no ponto 5., da secção II, do RCPP).

Por seu turno, prescrevia o n.º 9 da mesma disposição legal (redação vigente à época) que “[a]s contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, em anexo, para efeitos de apreciação e fiscalização da totalidade das suas receitas e despesas a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das Assembleias Legislativas das regiões autónomas”.

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foram entregues os documentos infra discriminados – os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC.



Prestação de contas 2016 - grupos parlamentares			
Documento	AR	ALRAA	ALRAM
Ata de aprovação de contas	✓	✓	✓
Balanço sem comparativos		✓	✓
Demonstração de resultados sem comparativos		✓	
Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais	✓	✓	✓
Demonstração dos fluxos de caixa		✓	✓
Anexo		✓	✓
Balancetes		✓	✓

Relativamente às demonstrações financeiras do grupo parlamentar da ALRAM, não foi disponibilizada a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2016, designadamente alguns extratos contabilísticos e a pasta com os documentos que suportam a contabilidade – o que obvia a emissão de conclusões sobre as demonstrações financeiras do Grupo Parlamentar do PSD na ALRAM.

Em conclusão, as situações supra descritas, respeitantes a deficiências no processo de prestação de contas dos grupos parlamentares do PSD na AR, na ALRAA e na ALRAAM, configuram uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

15. Grupos Parlamentares: Deficiência no processo de prestação de contas.

Abordando os pontos questionados, cumpre-nos comentar o seguinte:

- Ata de aprovação de contas do GP PSD ALR Açores (foi remetido para a auditora em 31 de julho de 2018). Juntamos aqui o referido documento. (anexo XIX)
- Incluímos a argumentação do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República. (anexo XX)
- A especialização das contas dos Grupos Parlamentares em 2016 não comportava a comparação com anos anteriores, em virtude destas contas serem recentemente mais discriminadas parece-nos sensato que gradualmente se venha a exigir tais comparativos e sem que a sua ausência implique qualquer irregularidade à luz do ano em análise.



Aqui incluem-se também os mapas especializados de Demonstração de Alteração dos Fundos Patrimoniais e Demonstração de Fluxos de Caixa, bem como as notas anexas ao Balanço. Ainda assim, remetemos aquilo que nos é possível, na presente data, obter. (anexo XXI).

Apreciação do alegado pelo Partido:

No exercício do seu direito de Resposta, o Partido apresenta a ata de aprovação de contas do Grupo Parlamentar do PSD junto da ALRAA (cfr. o Anexo XIX da Resposta), pelo que se julga solvida a respetiva falta.

No que respeita à falta da ata de aprovação de contas do Grupo Parlamentar junto da AR, o partido apresenta uma missiva dirigida ao “Auditor da ECFP” (cfr. o Anexo XX da Resposta) a declarar que o Grupo Parlamentar do PSD, junto da AR, não elabora atas das suas reuniões, constando a aprovação das contas no Anexo às Demonstrações Financeiras.

Contudo, o documento em causa, respeita às contas anuais de 2018, ou seja, extravasa o objeto da presente apreciação, permanecendo, a respetiva falta, por suprir.

Além dos documentos supra discriminados, o Partido apresenta um grupo de documentos (cfr. o Anexo XXI), designadamente: i) um mapa de Fundos Patrimoniais, sem, contudo, referir a que Grupo Parlamentar respeita; ii) um mapa de Análise de Custos (de 00/2016 – 12/2016) do Grupo Parlamentar do PSD, junto da ALRAA; iii) a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Grupo Parlamentar do PSD, junto da ALRAA; iv) Um Balanço do Grupo Parlamentar do PSD, junto da ALRAA, com coluna comparativa de 2015, mas, integralmente, azerado, ou seja, elaborado numa ótica de caixa, logo em violação das normas do SNC.

Assim, de entre os documentos notados em falta, conforme o quadro-resumo supra, apenas se mostra solvida a falta da Ata de Aprovação de Contas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Grupo Parlamentar do PSD, junto da ALRAA, permanecendo em falta os demais ali discriminados.

A presente situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.



3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria e a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado e os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e sua análise supra (e, não obstante se concluir pela inexistência de irregularidades, no que respeita aos pontos 2.3., 2.6., 2.7., 2.12. e 2.14. e parte dos pontos 2.1., 2.8., 2.13. e 2.15.) verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 32.º, n.º 1, al. c), da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (ver supra, ponto 2.1.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003;
- b) Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (ver supra, ponto 2.2.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), lido em consonância com o art.º 3.º, n.º 1, al. b), ambos da L 19/2003;
- c) Divergência quanto ao registo dos rendimentos – Quotas e Outras Contribuições de Filiados (ver supra, ponto 2.4.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003;
- d) Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (ver supra, ponto 2.5.), situação atentatória das disposições conjugadas da al. a) do n.º 3 e da al. c) do n.º 7, ambos do art.º 12.º da L 19/2003;
- e) Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos (ver supra, ponto 2.8.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 da L 19/2003;



- f) Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas (ver supra, ponto 2.9.), situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 da L 19/2003;
- g) Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (ver supra, ponto 2.10.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003;
- h) Incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (ver supra, ponto 2.11.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, e no art.º 9.º, n.ºs 1 e 2, ambos da L 19/2003;
- i) Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outras contas a pagar (ver supra, ponto 2.13.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003;
- j) Grupos Parlamentares: deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 2.15.), situação atentatória do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 33.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005.

Lisboa, 12 de setembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)